

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

CONTRATO Nº 029.

LOCADORA: BELLOMAC SERVIÇOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. sob o nº 10.741.997/0001-94, por seu representante legal, RODRIGO EZEQUIEL BELLON, portadora da cédula de identidade RG nº 28423410-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 257.289.868-38, ou procurador(a), de ora em diante chamada simplesmente de LOCADORA e, do outro lado:

LOCATÁRIA: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná
Endereço: Rua Brasilino Moura, 253 - Ahú
Fone: 41-3250-5732/9606-4113
Cidade: CURITIBA Estado: PARANÁ

C.N.P.J. sob o nº 77.538.510/0001-41 Inscr. Est.: ISENTO
Neste ato representada por seu presidente:

Nome: JOSÉ LUCIO GLOMB
RG nº 1.114.736-SSP-PR CPF/MF nº 184.929.679-00

Endereço: Av. Vicente Machado, 264 - Centro - Curitiba - Pr., de ora em diante chamado simplesmente de LOCATÁRIA, têm, entre si, justo e contratado, o que segue.

EQUIPAMENTO OBJETO DESTA LOCAÇÃO:

Cláusula 1ª - A LOCADORA, legítima proprietária dos equipamentos abaixo relacionados, em perfeito estado de funcionamento e conservação, loca-os para uso da LOCATÁRIA, exclusivamente em seu estabelecimento comercial.

Equipamento: 01 MÁQUINA 02 MÁQUINA X 

Modelo: SVAGO COFFEE MACHINE

Serie: 0950084-0950085-~~0950086~~

Complementos:

- MOINHO DOSADOR - Porta Filtro para 01 café - Quantidade: _____
- MOTO BOMBA - Porta Filtro para 02 cafés - Quantidade: _____
- X -MÓVEL (BASE),BOMBA D`AGUA SUBMERSA

PERIODICIDADE: X - ANUAL

VALOR DA LOCAÇÃO (MENSAL): R\$ 578,00 (Quinhentos e setenta e oito reais)

SINAL: O valor ora pago refere-se 01(uma) mensalidade e corresponderá aos últimos 30 dias do período que o cliente ficar em poder do equipamento conforme Cláusula 1ª, parágrafo I.

DATA DE VENCIMENTO: O Aluguel deverá ser pago impreterivelmente no QUINTO DIA UTIL DE CADA MÊS, ou se não for dia útil, no próximo dia útil subsequente ao qual deverá ser pago a LOCADORA.

DO REAJUSTE: O aluguel deverá ser reajustado anualmente, caso se torne por prazo indeterminado, pelo IGP-M e de acordo com a medida provisória 542 ou por outra norma governamental que venha substituí-la ou modificá-la.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo desta locação se inicia a partir da data de instalação do equipamento. A **LOCATÁRIA** se obriga no término indicado a entregar o Equipamento, no estado em que recebeu independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo I: Este contrato é prorrogável automaticamente por iguais períodos, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 30(trinta)dias do vencimento de cada período.

Parágrafo II: Na hipótese de ocorrer à prorrogação desta locação, por vontade das partes ou por intermédio da lei, o aluguel será reajustado de acordo com o índice determinado por lei na forma estabelecida neste contrato. A **LOCATÁRIA** concorda, desde já, com este sistema de reajuste de aluguel e de acordo com a legislação em vigor à época da eventual prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: É de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** a conservação e preservação do equipamento dado em locação, sendo certo que a mesma responderá pelos prejuízos que possam advir pelo mau uso do equipamento, permitindo à **LOCADORA** inspecioná-lo, quando achar conveniente, avisando-o por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – A **LOCATÁRIA** se obriga a fornecer à **LOCADORA** informações sobre o estado do bem aqui pactuado, bem como sobre eventual assim quanto mudança de domicílio.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos mensais serão realizados através da emissão de boleto bancário, que será enviado pelo correio, sendo certo que em caso de extravio dos mesmos, a **LOCATÁRIA** deverá entrar em contato com a **LOCADORA** que fornecerá uma conta corrente para depósito identificado no devido vencimento, sob pena de sujeitar-se-á ao pagamento de multa estipulada na cláusula 8ª do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: No caso de inadimplência por parte da **LOCATÁRIA** será cobrado multa moratória no importe de 0,33% ao dia, sendo certo que ao vencimento de 02 (dois) meses de locação sem que haja pagamento dos locatícios a **LOCADORA** se reservará ao direito de retirar imediatamente o equipamento da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA: A falta de pagamento nas épocas acima determinadas dos alugueres e demais encargos, por si só, constituirá a **LOCATÁRIA** em mora independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA: A **LOCATÁRIA** restituirá o equipamento em perfeitas condições ao término da locação, ficando desde já convencionado que se não o fizer a **LOCADORA** estará autorizada a tomar as medidas judiciais cabíveis para reivindicação do equipamento.

Parágrafo único: Finda ou rescindida a locação, a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o equipamento a **LOCADORA** imediatamente e em perfeitas condições de uso, tal como o recebe neste ato.

CLÁUSULA SÉTIMA: É expressamente vedado a **LOCATÁRIA**, transferir a posse do equipamento dado em locação a terceiros seja a título gratuito ou oneroso, modificar a finalidade prevista neste contrato sem prévia anuência por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de devolução do equipamento antes da data de término do presente Contrato, ficará a **LOCATÁRIA** sujeita a multa equivalente a 02 (dois) meses de locação em favor da **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA: Fica facultado à **LOCADORA**, no caso de mora ou arrependimento da **LOCATÁRIA**, optar pelo disposto no Decreto-Lei nº 911/69 (BUSCA E APREENSÃO DO BEM), bem como pela rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A falência ou insolvência da **LOCATÁRIA** resolve o presente contrato, podendo a **LOCADORA** reivindicar da massa a propriedade do bem eventualmente arrecadado.

Parágrafo único: A **LOCATÁRIA** declara que recebeu o equipamento em perfeitas condições de uso.

A **LOCADORA** fará manutenção técnica preventiva no(s) equipamento(s) e também atenderá chamados corretivos, quando solicitado. A substituição das peças de desgaste normal será de responsabilidade da **LOCADORA**. No caso da substituição de peça(s) e ou reparo(s) no(s) equipamento(s), em virtude do mau uso comprovado, este ônus será de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de Rescisão expressa do contrato por parte da **LOCATÁRIA**, a mesma se obrigará a devolver imediatamente o equipamento.

Parágrafo único: A não devolução imediata do equipamento por parte da **LOCATÁRIA**, sujeitar-se-á pelo crime de apropriação indébita prevista no artigo 168 do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Tudo o que for devido em razão deste contrato, será cobrado em processo executivo ou ação apropriada no foro da situação do equipamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, correndo por conta da parte vencida, além do principal e dos honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Todo e qualquer débito que digam respeito ao presente contrato de locação, não cumpridos nos termos deste serão corrigidos monetariamente nos termos da legislação em vigor e o aluguel será devido até a entrega (devolução) efetiva do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes contratantes convencionam que, caso haja mudança no tipo de reajuste por parte do governo para esta locação, o índice aqui estipulado poderá ser alterado de imediato, para aquele que autorizado independente de qualquer notificação e será aplicado ao aluguel seguinte a data da determinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba / Pr., para dirimir quaisquer dúvidas e litígios existentes, com expressa RENÚNCIA por parte da **LOCATÁRIA**, por qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato de locação, as partes por si só, seus herdeiros e sucessores, se comprometem assinando e vistando este instrumento em suas 02 (duas) vias para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Curitiba, 16 de julho de 2010.

LOCADORA: BELLOMAC SERVIÇOS LTDA ME

LOCATÁRIA: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Paraná

TESTEMUNHAS:

1ª) Nome: William M. Souza
RG / CPF: 10004.659-8

2ª) Nome: _____
RG / CPF: _____

ADITIVO - CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL**CONTRATO Nº 029**

De um lado, **BELLOMAC SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. sob o n;10.741.997/0001-94, Rua Thereza Dárf, Número 367- CEP.82100-480- Pilarzinho/Curitiba-PR, por seu representante legal **RODRIGO EZEQUIEL BELLON**, brasileiro, casado, portador- da cédula de identidade RG nº 28.423.410-2/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 257.289.868-38, ou procurador(a) , doravante simplesmente de LOCADORA

e, do outro lado: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. sob nº **77.538.510/0001- 41** com matriz na Rua Brasilino Moura, 253 Bairro: Ahú – Curitiba - PR, CEP: 80.540-340 neste ato representada na forma de seu estatuto social, Juliano José Breda, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG.: 25717SSP/PR, inscrito no CPF/MF.: 027.320.309-61 domiciliada no endereço: acima informado, na melhor forma de direito doravante simplesmente de LOCATÁRIA, têm, entre si, justo e contratado, o que segue.

DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA LOCAÇÃO:

A LOCADORA legítima proprietária do(s) equipamento(s) abaixo relacionado(s), em perfeito estado de funcionamento e conservação, locando-o(s) para uso da LOCATÁRIA, exclusivamente em seu estabelecimento comercial.

Equipamento: MÁQUINA AUTOMÁTICA 01 MÁQUINA

Modelo: MÁQUINA DE CAFÉ JADE 10 - BEBIDAS 220V

Local Instalação: Av. Cândido de Abreu, 535 térreo – Centro Cívico

Complementos: BALCÃO E SISTEMA DE COBRANÇA

PERIODICIDADE: LOCAÇÃO ANUAL

VALOR DA LOCAÇÃO (MENSAL): R\$ 289,00 (Duzentos e oitenta e nove reais).

DATA DE VENCIMENTO: O aluguel deverá ser pago impreterivelmente até o dia 10 (Dez) de cada mês, mediante a emissão de boleto bancário. Caso o dia convencionado para pagamento recaia em sábados, domingos ou feriados, o prazo será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte. Excepcionalmente,

a LOCATÁRIA adiantará o pagamento do primeiro aluguel para o dia do recebimento do equipamento locado.

DO REAJUSTE: Caso o presente contrato passe a vigir por prazo superior a 01 (um) ano, será aluguel reajustado anualmente pelo IGP-M. Caso o índice em questão venha a ser extinto será utilizado o índice que a lei defina como seu sucessor.

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo desta locação se inicia a partir da data de instalação do equipamento, findando em 12 (Doze) Meses de seu início.

Parágrafo I: Ao término do presente contrato a LOCATÁRIA se obriga a entregar o equipamento locado, no estado em que recebeu, salvo com os desgastes naturais decorrentes do uso, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo II: Este contrato será prorrogável automaticamente por iguais períodos, independente de qualquer comunicação entre as partes, exceto se for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo III: Na hipótese de ocorrer a prorrogação deste contrato, o aluguel será reajustado na forma prevista nas condições específicas, em "REAJUSTE", deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: É de inteira responsabilidade da LOCATÁRIA a conservação e preservação do equipamento locado, devendo a LOCATÁRIA responder pelos prejuízos advindos do mau uso do equipamento.

Parágrafo I: Será permitido à LOCADORA inspecionar o equipamento locado desde que encaminhe solicitação por escrito à LOCATÁRIA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo II: A LOCATÁRIA fornecerá à LOCADORA, sempre que solicitado por escrito, informações sobre o estado do equipamento locado.

Parágrafo III: A LOCATÁRIA comunicará à LOCADORA qualquer mudança quanto ao seu domicílio.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos dos aluguéis mensais serão pagos através da emissão de boleto bancário pela **LOCADORA**, a ser enviado a **LOCATÁRIA** através do seguinte e-mail:

CLÁUSULA QUARTA: No caso de inadimplência por parte da **LOCATÁRIA**, com relação ao pagamento dos aluguéis, será cobrado multa moratória no importe de 0,33% ao dia de atraso.

Parágrafo único: Caso o período de inadimplência, quanto ao pagamento do aluguel acordado, exceda a 02 (Dois) meses a **LOCADORA** poderá retirar o equipamento da **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA: A falta de pagamento nas épocas acima determinadas dos aluguéis e demais encargos, por si só, constituirá a **LOCATÁRIA** em mora independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA: A **LOCATÁRIA** restituirá o equipamento em perfeitas condições ao término da locação, salvo com os desgastes naturais decorrentes do uso, ficando convencionado que se não o fizer a **LOCADORA** estará autorizada a tomaras medidas judiciais cabíveis para reivindicação do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: É expressamente vedado a **LOCATÁRIA**, transferir a posse do equipamento locado a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, ou ainda, modificar a finalidade prevista neste contrato sem prévia anuência por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de devolução do equipamento antes do prazo mínimo estabelecido na cláusula primeira, ficará a **LOCATÁRIA** sujeita a multa contratual equivalente a 02 (Dois) Meses de locação a ser paga em favor da **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA: A falência ou insolvência da **LOCATÁRIA** resolve o presente contrato, podendo a **LOCADORA** reivindicar da massa a propriedade do bem eventualmente arrecadado.

CLÁUSULA DÉCIMA: A **LOCATÁRIA**, após realização de vistoria para atestar o funcionamento do equipamento locado, declarará que recebeu o em perfeitas condições de uso.

Parágrafo I: A LOCADORA fará manutenção técnica no(s) equipamento(s) e também atenderá chamados corretivos, quando solicitado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo II: A substituição das peças de desgaste normal será de responsabilidade da LOCADORA. A LOCATÁRIA arcará com os custos decorrentes da substituição de peça(s) e ou reparo(s) no(s) equipamento(s) decorrentes de mau uso comprovado.

Parágrafo III: Solicitado que a LOCADORA faça os reparos necessários para a correção de eventuais defeitos oriundos de desgastes naturais do equipamento locado, poderá a LOCATÁRIA reter os valores relativos ao pagamento de aluguéis até a solução do problema, sem que esteja caracterizada sua inadimplência, sendo vedado a imputação de qualquer encargo da mora nesse período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de rescisão do contrato por parte da LOCATÁRIA, ela obriga-se a devolver imediatamente o equipamento locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todo e qualquer débito que digam respeito ao presente contrato de locação, não cumpridos nos termos deste serão corrigidos monetariamente nos deste instrumento e o aluguel será devido até a entrega (devolução) efetiva do equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes contratantes convencionam que, caso haja mudança no tipo de reajuste por parte do governo para esta locação, o índice aqui estipulado poderá ser alterado de imediato, para aquele que autorizado independente de qualquer notificação e será aplicado ao aluguel seguinte a data da determinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/ PR., para dirimir quaisquer dúvidas e litígios existentes, com expressa RENÚNCIA por parte da LOCATÁRIA, por qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

Cláusula única: Fica obrigatório a compra de produtos para o equipamento vigente ao contrato de locação Nº 029, exclusivo fornecidos pela locadora.

E por estarem as partes justas e contratadas de acordo com todas as cláusulas e condições do presente contrato de locação, as partes por si só, seus herdeiros e sucessores, se comprometem assinando e vistando este instrumento em suas 02

(duas) vias para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Curitiba 01 de Julho de 2015

BELLOMAC SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 10.741.997/0001-94

LOCADORA: BELLOMAC SERVIÇOS LTDA.

LOCATÁRIA: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ

TESTEMUNHAS:

1ª) Nome: _____

RG / CPF: _____

2ª) Nome: _____

RG / CPF: _____